



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.662 de 24 de abril de 2012.

"Altera o caput do art.1º da Lei nº 1739/96 que autoriza o Poder Executivo a proceder o pagamento de taxa de renovação das carteiras de habilitação de motoristas da municipalidade."

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

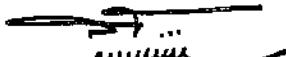
LEI:

Art. 1º - A nova redação do caput do art.1º da Lei nº 1739/96 passará ser a seguinte:

"Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de taxas e de exames solicitados para renovação de carteira de habilitação dos motoristas do quadro de pessoal da municipalidade."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 24 de abril de 2012.


Renan Víncius Santos de Oliveira
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 27/2012 de autoria do Vereador Geraldo da Silva